

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1646/87 - Reautuado em 27/02/92

INTERESSADA : **Edna Maria Masotti Imbriani**

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Farmacologia" - na FEO de

Jahu.

RELATOR : **Consº Nicolau Tortamano**

PARECER CEE N° 350/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu indica Edna Maria Masotti Imbriani para lecionar, a partir do ano letivo de 1992, a disciplina "Farmacologia", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia Habilitação Geral Enfermagem.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 319/92 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Farmacologia, conforme comprovante de fls. 200.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Edna Maria Masotti Imbriani para lecionar a disciplina "Farmacologia", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG